

PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, com base na justificativa constante dos autos do processo – Fundamentação Legal: **Art. 71, inciso II e § 2º, da Lei 14.133/21**. – Ordenador de Despesas: Raimundo José Aragão Martins.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:D7614D4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2026

Dispõe sobre os pontos facultativos nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, em alusão ao período de comemoração do Carnaval e à Quarta-feira de Cinzas, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art.66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

Considerando a previsão de decretação de pontos facultativos nos dias **16 e 17 de fevereiro de 2026, no período de comemoração do Carnaval**, visto que é uma das maiores festividades culturais do País, com base no artigo 215, *caput* da Constituição Federal;

Considerando que **18 de fevereiro** do corrente ano é **Quarta-Feira de Cinzas**;

Considerando que as datas citadas são de interesse local do Município e encontra fundamento no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam decretados pontos facultativos no município de Ibiapina nos dias **16, 17 e 18 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º. A previsão inscrita no *caput* do art. 1º deste decreto não se aplica às repartições onde o serviço tem natureza permanente e/ou essencial, não podendo ser paralisadas, como o hospital municipal, a limpeza pública, os órgãos de trânsito, a segurança pública e demais atividades que apresentem a mesma caracterização.

Parágrafo único. Os secretários, diretores e coordenadores de repartições devem proceder à elaboração de escalas de funcionamento que atendam, de forma harmônica, à população sem que haja prejuízo ao serviço correspondente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 10 de fevereiro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:88E88472

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2026

Dispõe sobre a concessão temporária de uso de bens públicos e a concessão provisória de serviços públicos, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por até 06 (seis) meses, até a conclusão do respectivo procedimento licitatório, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio da Silva Lima, no uso de suas atribuições legais e

constitucionais, como também as dispostas no art. 9º, § 1º, XV c/c no art. 66, II, ambos da Lei Orgânica de Ibiapina.

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que determina que a prestação de serviços públicos será realizada diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas – PPPs;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, bem como o interesse público, enquanto se realiza o devido processo licitatório;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão temporária de uso de bens públicos e a concessão provisória de serviços públicos, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, até a conclusão do respectivo procedimento licitatório.

Art. 2º. As concessões previstas neste Decreto possuem caráter:

I – excepcional e precário;

II – transitório;

III – condicionado à continuidade do serviço público ou ao interesse público relevante;

IV – sem geração de direito adquirido ou expectativa de prorrogação.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º. A concessão temporária de serviços públicos poderá ser autorizada quando houver risco de descontinuidade do serviço e enquanto estiver em andamento ou em fase de preparação o procedimento licitatório.

Art. 4º. A concessão temporária de serviços públicos:

I – será formalizada por contrato ou termo administrativo específico;

II – terá prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses;

III – extinguir-se-á, automaticamente, com a conclusão da licitação;

IV – estará sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente.

Art. 5º. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da continuidade, regularidade, eficiência, segurança e modicidade, quando houver cobrança de tarifas.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE BENS PÚBLICOS

Art. 6º. A concessão temporária de uso de bens públicos poderá ser autorizada para atender necessidade imediata da Administração ou assegurar a execução de atividades de interesse público.

Art. 7º. É vedada a cessão, sub-cessão ou transferência da concessão sem autorização expressa do Poder Concedente.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO